

Publicada no Jornal Oficial de nº. 1.438, de 02-julho-1966
(Jornal "O Eco", de 2.7.1966)

LEIMº 945

PROCESSO Nº 117-5

Lei n. 945
de 27 de maio
de 1966.

Dispõe sobre antecipação
no pagamento do Imposto
de Transmissão «Inter Vi-
voe» SISA.

A Camara Municipal de Guaratinguetá, de-
creta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Aos compromissários compra-
dores de imóveis ou cessionários, ainda que es-
teja quitado ou vencido o compromisso, é facul-
tado recolher, antecipadamente, o Imposto sobre
Transmissão «Inter Vivos».

Paragrafo único — A quitação do Imposto
valerá por certidão negativa a ele inerentes,
para o fim de ser passada a qualquer tempo a
escritura definitiva.

Artigo 2.º — Efetuando-se a antecipação
do pagamento dentro do prazo fixado pelo pa-
ragrafo unico deste artigo, o Imposto incidirá
sobre o valor do imóvel à data do compromis-
so originário.

Paragrafo unico — Os beneficios desta Lei
serão concedidos até a data em que passe a
vigorar a reforma tributaria oriunda do Governo
Federal, seja neste ou em proximo exercicio
financeiro.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrario.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos 27
de maio de 1966.

Antonio de Padua Fortes Azevedo
Presidente da Camara

Germano Antunes Figueiredo - 1.º Secretario
Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto de Oliveira Santos - Dir. da Secretaria